



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA
AV. PRESIDENTE VARGAS, Nº 157, - CENTRO – TEL: (27) 3258-4700 – FAX (27) 3258-4724
CEP: 29680-000 – JOAO NEIVA – ES – CNPJ: 31.776.479/0001-86

Processo: **2.370/2021**

Pregão Eletrônico: **048/2021**

Impugnante: **MULTI QUADROS E VIDROS LTDA**

Objeto: **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

Cuida-se de IMPUGNAÇÃO ao Edital de Pregão Eletrônico n.º 048/2021, apresentada pelo Impugnante **MULTI QUADROS E VIDROS LTDA**, em data de 12/11/2021, questionando em síntese, a necessidade de exigência de registro do fabricante do produto do Item 39 no Certificado Técnico Federal do Ibama, alegando que o mesmo assegura que o processo de fabricação ou industrialização do produto, em razão de seu impacto ambiental, está sendo acompanhado e fiscalizado pelo órgão competente.

Verifica-se a plausibilidade e legalidade nas alegações da Impugnante, considerando a necessidade de realização de licitações sustentáveis e cuidado com o meio ambiente devendo a Administração pública assegurar que o produto ou serviço utilizado/adquirido não cause impacto ambiental e esteja em conformidade com as normas ambientais pertinentes e exigíveis.

Necessário se faz destacar que dentre os princípios que regem as licitações e contratações públicas devemos destacar o PRINCÍPIO DA LEGALIDADE E DA ECONOMICIDADE.

A Administração Pública deve pautar por adquirir produtos de procedência ilibada e que atendam as normas legais de direito.



Recentemente o **Plenário do TCU** assim formou o **Acórdão n.º 2269/2021**:

“A verificação de requisitos mínimos de qualidade em pregão dever ser feita na etapa de avaliação da proposta do licitante vencedor, e não na fase de aceitabilidade de propostas, quando ainda não há identificação dos licitantes e, portanto, não é possível fazer diligências complementares, que podem ser necessários e não permitidas, nos termos do Art. 43, §3º, Da Lei n.º 8.666/93, aplicado subsidiariamente no âmbito do Pregão.”

Desta forma, observado as especificações exigidas do objeto licitado, cabe a Administração a aceitação ou não aceitação do produto ofertado, pautando pelo atendimento das especificações e da norma legal pertinente.

Não obstante, especificamente relativo ao tema, o **Tribunal de Contas da União** posicionou-se recentemente de forma concisa e determinante, vejamos:

“Em certame para fornecimento de mobiliário, não se pode exigir do licitante a apresentação de documentos referentes aos fabricantes dos móveis, como regularidade perante o IBAMA, licença de operação ambiental, certificado ambiental de cadeia de custódia. O rol exaustivo de elementos para habilitação (arts. 27 a 31 de Lei 8.666/93) refere-se a documentos do próprio interessado em participar do processo licitatório, e não de terceiros estranhos ao certame e a relação contratual superveniente.” (Acórdão n.º 2129/2021 – Plenário)



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

AV. PRESIDENTE VARGAS, Nº 157, - CENTRO – TEL: (27) 3258-4700 – FAX (27) 3258-4724
CEP: 29680-000 – JOAO NEIVA – ES – CNPJ: 31.776.479/0001-86

Objetivando atender aos princípios licitatórios da legalidade, da economicidade e da eficiência, nego provimento à presente Impugnação apresentada pelo Impugnante **MULTIQUADROS E VIDROS LTDA**, e, via de consequência, **JULGO-A IMPROCEDENTE**, mantendo as exigências Editalícias e a data da realização do certame do Pregão Eletrônico nº 048/2021, designado para o **dia 18 de novembro de 2021**.

João Neiva/ES, 17 de novembro de 2021.



Carlos Barbosa Pereira

Pregoeiro Oficial PMJN

Portaria nº 12.290/2021